



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0474/1995 DE 1995

13-47,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0474/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

Obriga as academias de Kung fu, sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de Kung fu para obtenção e renovação de alvara de funcionamento, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:00:37

00000012804-06



ARQUIVADO EM 23/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS

LIDO HOJE 23 MAI 1995
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL
01-0474/1995

Obriga as academias de kung fu sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de kung fu para obtenção e renovação de alvará de funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de kung fu sediadas no Município obrigadas a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de kung fu para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para em 30 (trinta) dias providenciar o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

23 MAI 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 23 de maio de 1.995

Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta lista documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 31 / 05 / 95 a (

Folha n.º	23	da proc.
n.º	474	de 19 95

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obrigar as academias de Kung Fu sediadas na Capital a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

As academias que não portarem o documento, no momento do pedido ou quando da visita de agente da Administração Regional, deverão providenciá-lo em 30 dias, sob pena de fechamento administrativo.

Intenta-se aqui erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial. O resultado é aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados. Tantas vezes percebemos o uso indevido dos ensinamentos que o aluno comete para prevalecer em seu grupo social.

Com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista, pode-se confiar em que somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3.

do processo nº 474

de 1995

30 / 05 / 95

(a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/95.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FOR
Assist. Fundamental

À Com. de Const. e Justiça

30 / 05 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador Roberto Rodolfo
para relatar
em 01 de 06 de 1995
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em 01 de 08, 95

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	4794	do	95
n.º		de 19	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/06/95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1492/1995

Câmara
16 - PAR
16-0995/1995

Folha n.º	405	do	1995
n.º	108	de	1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 474/95.

PL 474 - 1995
01/08 1995

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar as academias de kung fu sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa municipal e estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desporto, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 471/95

Obriga as academias de kung fu sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva federação ou entidade representativa da categoria, para os fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de kung fu sediadas no Município fica condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19
de	19
do ano	95

prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido de licença ou por ocasião da fiscalização do agente da Administração, para, em 30 (trinta) dias, providenciarem o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95

[Handwritten signatures and stamps]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14/08/95

ENTELZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em _____ as _____ h,

Ao nobre Vereador Alberto Hior
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

15/8/95
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação rubricado facsimile sob

folha n.º 07 13018 195 a) AT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 474 de 19 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30/08/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

0150000190191

ALVARO CHITO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10. Juntado nesta data para assinatura rubricada sob

Assinatura: 08 11 9 195



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 494 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/95

17 - RELCOM
17-4028/1995

De autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, o projeto de lei 474/95 obriga as academias de Kung Fu, sediadas no município, a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de Kung Fu, para obtenção e renovação de alvará de funcionamento. Estabelece, outrossim, que as academias em situação irregular serão notificadas no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para, em 30 dias, providenciar o referido documento, sob pena de fechamento administrativo.

O I. Autor pretende, com a aprovação da proposição, erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sediados no município sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial.

Entende também que com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista de Kung Fu, somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos de aprendizado.

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública tem-se que a matéria é oportuna e revestida de elevado interesse da municipalidade. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/9/95

Presidente

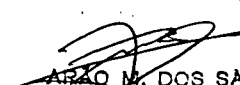
Relator

A. HIR

A. Hir

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 15/09/95

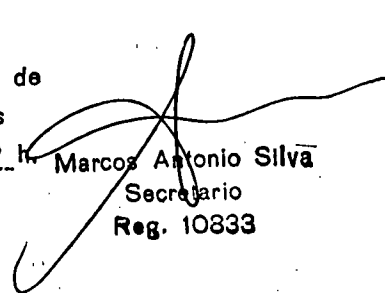

ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

Recebido na Comissão de

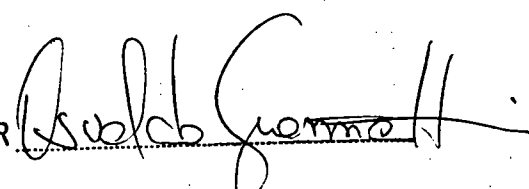
Educ. Cult. e Esportes

Em 18/09/95 às 18:20


Marcos Antonio Silva

Secretário

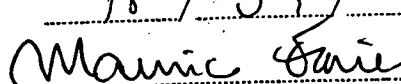
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 95


Maurício

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data decalpa e informação rubricados sob

folhas de n.º 5 / 20 / 09 / 95 a)



Câmara Municipal de

Folha nº 0	do prop.
N.º 214	de 1995
O funcionário	

16 - PAR
16-1467/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº474/95

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto em epígrafe visa a obrigar as academias de KUNG FU sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva federação ou entidade representativa da modalidade, para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento.

Em seu parecer de fls. 5/6, a douta Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha apresentado substitutivo ao projeto opinou por sua legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices a que se aprove a propositura, tendo em vista o inegável interesse público da matéria e os méritos de que se reveste.

A par de se constituir numa técnica forjada pela experiência e pela habilidade de grandes mestres orientais no transcurso de longos anos, o KUNG FU, se não revestido de cautela, das técnicas mais apuradas e dos conceitos que o embasam, pode se tornar - como bem o afirma o ilustre Autor em sua Justificativa - fator de "aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e acarretar até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados".

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e compatibilizou-a à Lei federal 8672/93.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/09/95.

Presidente

Mamiji Enri

Relator

Quarant

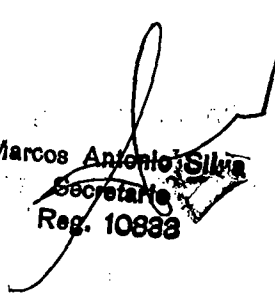
H. H. H.
em 2/95

[Signature]

17 - RELCOM
17-6157/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 26/09/95


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10888

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 26/09 as 17:00 h.

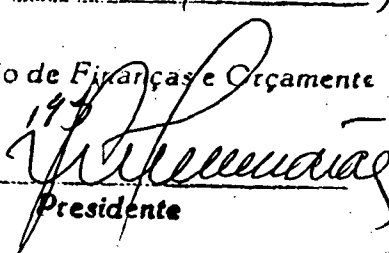


Ào nobre Vereador Luiz Pinheiro

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/09/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob n.º 10/10/95 a 1



16 - PAR
16-1576/1995

PROJETO DE LEI Nº 474/95

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PARECER Nº

Municipal de São Paulo
Folha n.º 10 do proc. n.º 81.474 de 1995
o funcionário

PUBLIQUE-SE EM
171 30 195N
Alfaro

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, visa obrigar as academias de kung fu sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de Kung fu para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desportos.

Pelo substitutivo, a obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de kung fu ficará condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congregue ou normatize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visto que



Câmara Municipal de

as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correção

por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de outu-

bro de 1995.

Presidente -

De Moraes

Relator

Leandro

Alfonso

[Handwritten signatures]

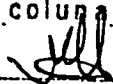
Folha n.º 11
do proc.
n.º 11.474 de 1995
o funcionário

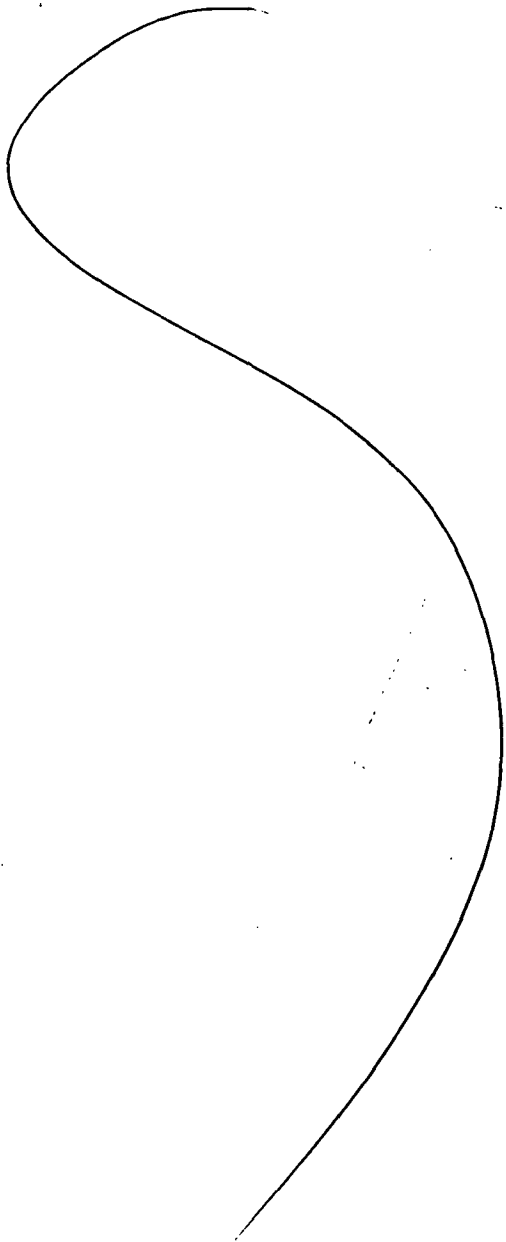
São Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17/10/1995

pagina 41 coluna 3ª

Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e folhas de informação sob
n.º — 17/10/95a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º PL 474 de 19 15
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

17/10/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.

Em.

17/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº

474

de 19

95 23,05,95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

4/01/97

Meno *Amuel*
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13
Arquivo em	23/01/97
Func.	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARROS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, *01* documento *✓* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *10* nº *13 e 14*

Em *15* *04* *97*

(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0474 de 1995 15.04.97 (a)

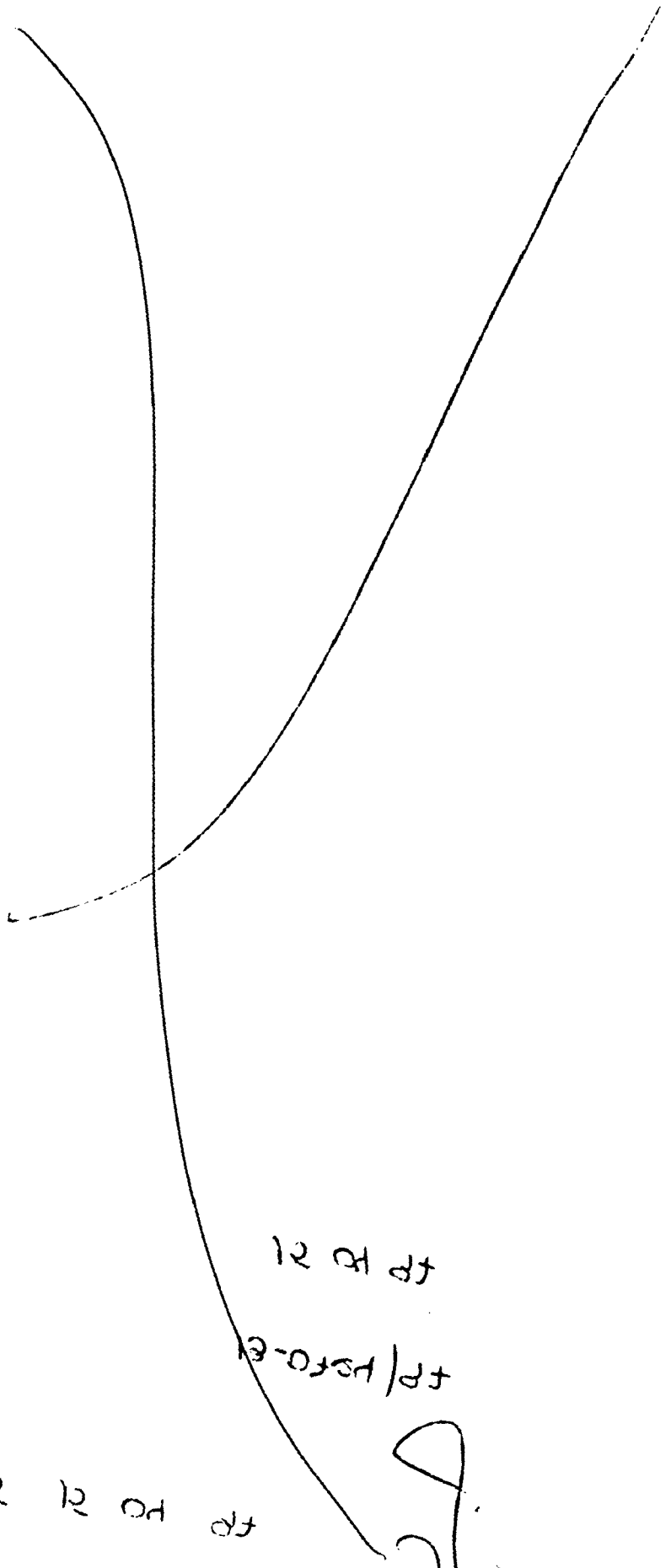
VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico da Direção

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0724/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica



fP PO 21

fP/PSFO-El

fP PO 21

fP/PSFO-El



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 15 de pros.
n.º 01.0954 de 1995

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica em Direção I

DECRETO

09 ABR 1997

PRÉSIDENTE

13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~543/94~~ ^{Pet}, PL ~~514/94~~ ^{Pet}, PL ~~516/94~~ ^{Pet}, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~369/95~~ ^{Pet}, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~238/96~~ ^{Pet}, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em

SEÇÃO DE NAVEGAÇÃO

09 ABR 1997

-DT. 10-

HANNA GHARIB
Vereador
Líder da Bancada do PPB

78
P. 10
P. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
16 16/01/01 a ()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 474 de 19 95 16, 01, 01 (n) 16

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

(16, 01, 2001)


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

RECIBO DE ENTREGA
M. 1. 1. 1. 1. 1.

SEGUIE juntado nesia data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
.....

Em 9 / 3 / 11

(n)
.....

YURI FOO. FALCONI
B.F. 101.007 - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de pro.
n.º	474	de 19
YURI FOG. FALCO		
R.F. 001007 - ATM		

DEFERIDO

20 FEV 2001

MAFUE

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0166/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs nº: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.
PLs nº: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.
PLs nº: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97.
PLs nº: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.
PLs nº: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.
PLs nº: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB

Seção de Publicação e
Arquivos

12:00
21 FEV 2001

[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação requisitados sob nº _____
Em _____
Ass: _____

Eva Podolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01-474 ⁹⁵ de 20 05 / 01 / 05 (a) _____

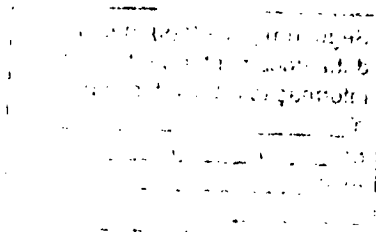
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

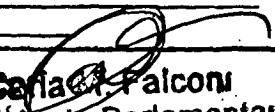
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

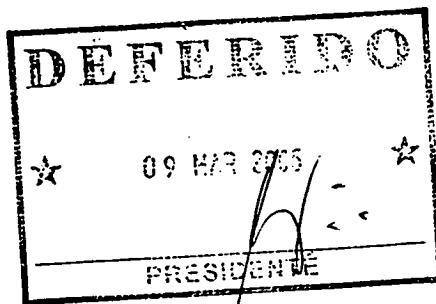


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 10/03/05
Ass: _____


Cefael Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Folha nº.....19.....do proc.
nº...01-474.....de 20.95.

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação ~~reunidos~~ sob

no

Em

Ass:

Marcia Garofoli

~~Auxiliar Técnico Administrativo~~
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-474/95 de 20 05/01/09 (a) Maryia Gazoti
Auxiliar Péc. Administrativo
RF 51.339

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Arquivado em 05/01/2009
por: [illegible]
Assinado digitalmente por: [illegible]
Data: 05/01/2009

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta d. l.,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 21 16/01/08.

Sete de Maio de 2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-474 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/04/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927